

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0384/1999 DE 1999

42-10,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0384/1999 DE 11/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE BOTA-FORA" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:57:17

00000016853-09



ARQUIVADO EM

19/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Folha nº 01 de proc. 384 de 1999

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0384/1999

Dispõe sobre a criação e implantação do "Programa de Doação do Bota - Fora" no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado "Programa de Doação do Bota - Fora" com a finalidade proceder a coleta e a distribuição dos excedentes domiciliares de médio e pequeno porte no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa poderá atuar conjuntamente entre as Administrações Regionais, iniciativa privada, entidade ou sociedade civis do Município.

Art. 3º - As entidades ou sociedades civis se responsabilizarão pela coleta, armazenamento, triagem e distribuição dos excedentes domiciliares.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades as entidades ou sociedades civis deverão expedir um estatuto sobre a distribuição juntamente com as Administrações Regionais.

Art. 4º - A Prefeitura poderá firmar convênio com os meios de comunicação, em consonância com as disposições vigentes, objetivando a campanha de divulgação do "Programa de Doação do Bota- Fora".

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

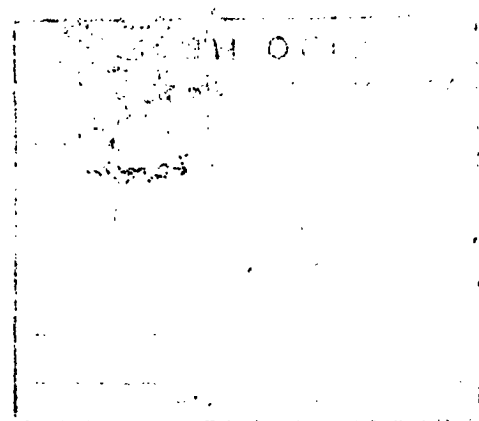
MOHAMAD SAID MOURAD
Vereador

smss/BOTA-FORA/05-05/08/99

ÇÃO DE REVISÃO

11 AGO 1999

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) findado(s) nesta data de _____ e rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de _____ trabalho sob
n.º 3 1218 99a (Ed)

ABELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Folha no	02	de	1
no	384	de	1999

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Vários objetos, com o passar do tempo, tornam-se desnecessários no mobiliário domiciliar. Uma simples alteração na decoração de um ambiente provoca um bota-fora de grande volume de objetos que, por diversos motivos, tornam-se inadequados à nova organização espacial.

Por outro lado, desfazer – se de objetos volumosos torna-se um prática extremamente complicada no cotidiano urbano.

Ocorre, porem, que não determinando um destino preestabelecido, estes excedentes domiciliares acabam de entulhar indevidamente nossas vias, córregos, bocas – de – lobo, passeios e cidade.

Assistimos, por outro lado, um crescente empobrecimento de grande camada da população que, em muitos casos não consegue adquirir ao menos os equipamentos básicos para a sua adequada instalação.

O programa poderá colaborar na assistência dos mais necessitados e na preservação e manutenção do meio ambiente mais saudável e ainda ajudará àquele munícipe que eventualmente necessite desfazer-se de objetos excedente.

Diante do exposto peço aos nobres pares aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 384 de 19 99 16/08/99 (a) *Adelina* ADELINA CICONI Reg. 100.406

ad APM

Ao Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

PL 148/97, 556/96 e 725/95.

Em 16-08-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24 / 8 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/8/99 às 16h15.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A Mestre Vereador *Keder J. Aze.*

em 14 de 1998
da Comissão de Constituição e Justiça

Procedido

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha *1* nº *104 e 05*

Em *14* *9* *99*

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 384/99
01/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que dispõe sobre a criação e implantação do "Programa de Doação do Bota-Fora", e dá outras providências.

A finalidade do programa é proceder à coleta e distribuição dos excedentes domiciliares de médio e pequeno porte no âmbito do Município de São Paulo.

Nos termos do projeto, o programa será realizado conjuntamente entre a iniciativa privada, entidades ou sociedades civis e as Administrações Regionais da Prefeitura.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o autor da proposta, esta não deve prosperar, pelas razões a seguir aduzidas.

Primeiramente, o artigo 125, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe que constitui serviço municipal administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo, e o artigo 37, § 2º, inciso IV, da mesma Lei Orgânica, reserva ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos.

Portanto, desse ponto de vista, o projeto incorre em vício de iniciativa, configurando infringência ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

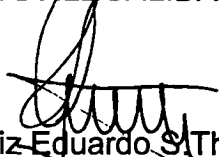
De outro lado, a proposta atribui às "entidades ou sociedades civis" a responsabilidade pela coleta, armazenamento, triagem e distribuição dos excedentes domiciliares, passando, portanto, à iniciativa privada uma atribuição que é por natureza do Poder Público, eis que trata-se de um serviço público. Ora, assim fazendo o projeto onera o particular, sem qualquer respaldo no poder de polícia administrativa municipal.

Por fim, cumpre lembrar que a coleta, armazenamento e destinação final do lixo produzido no Município já é regulamentada pela Lei nº 10.315/87, e suas alterações e normas complementares, sendo que essa legislação já prevê o recolhimento de resíduos de pequeno e médio portes não compreendidos entre aqueles habitualmente recolhidos pela Prefeitura, desde que pago o preço público fixado pelo Executivo (Lei nº 10.315/87, artigo 6º), bem como a possibilidade do particular realizar a coleta dos resíduos, desde que devidamente autorizado pela

Prefeitura (artigo 16 da Lei 10.315/87). Vigê, ainda, a Lei nº 11.435/93, que autoriza o Executivo a realizar, gratuitamente, ao menos duas vezes ao ano, a coleta de restos de móveis, utensílios, mudanças e outros materiais domésticos, acondicionados ou não, com peso unitário até 120 kg.

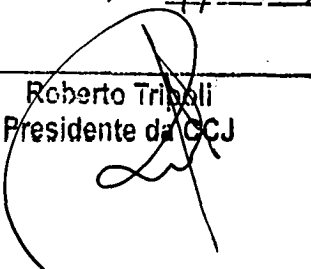
Diante de todo o exposto, e tendo em vista os vícios retro apontados, somos

PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 14/01/99


Roberto Tribelli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em 15/9/99


Relator

Asistente Parlamentar
CARLOS DE JELLO

17/01/79
A. MORA MURRAY DE SA
A. MORA MURRAY DE SA

113
20



PUBLIQUE-SE EM

Folha n.º 06 do proc.

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar

16 - PAR

16-1137/1999

PARECER IV DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que dispõe sobre a criação e implantação do "Programa de Doação do Bota-Fora", e dá outras providências.

A finalidade do programa é proceder à coleta e distribuição dos excedentes domiciliares de médio e pequeno porte no âmbito do Município de São Paulo.

Nos termos do projeto, o programa será realizado conjuntamente entre a iniciativa privada, entidades ou sociedades civis e as Administrações Regionais da Prefeitura.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o autor da proposta, esta não deve prosperar, pelas razões a seguir aduzidas.

Primeiramente, o artigo 125, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe que constitui serviço municipal administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo, e o artigo 37, § 2º, inciso IV, da mesma Lei Orgânica, reserva ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos.

Portanto, desse ponto de vista, o projeto incorre em vício de iniciativa, configurando infringência ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outro lado, a proposta atribui às "entidades ou sociedades civis" a responsabilidade pela coleta, armazenamento, triagem e distribuição dos excedentes domiciliares, passando, portanto, à iniciativa privada uma atribuição que é por natureza do Poder Público, eis que trata-se de um serviço público. Ora, assim fazendo o projeto onera o particular, sem qualquer respaldo no poder de polícia administrativa municipal.

Por fim, cumpre lembrar que a coleta, armazenamento e destinação final do lixo produzido no Município já é regulamentada pela Lei nº 10.315/87, e suas alterações e normas complementares, sendo que essa legislação já prevê o recolhimento de resíduos de pequeno e médio portes não compreendidos entre aqueles habitualmente recolhidos pela Prefeitura, desde que pago o preço público fixado pelo Executivo (Lei nº 10.315/87, artigo 6º), bem como a possibilidade do particular realizar a coleta dos resíduos, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura (artigo 16 da Lei 10.315/87). Vige,

pk/pl0384-9

17 - RELCOM
17-0589/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 384 de 19 99
Secretário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

ainda, a Lei nº 11.435/93, que autoriza o Executivo a realizar, gratuitamente, ao menos duas vezes ao ano, a coleta de restos de móveis, utensílios, mudanças e outros materiais domésticos, acondicionados ou não, com peso unitário até 120 kg.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista os vícios retro apontados, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/99

[Handwritten signatures and initials]

17P 10 18/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL:	
de 02 / 10 / 1999	
página 59	coluna 28
Conferido:	<i>Qui</i>

A. T. M.

Em. 04 / 10 / 99

Amélia Mayumi Iguchi
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 08
n.º 113 / 10 / 99 a 1 *Rita*

RITA DE CASSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	08	do proc.
n.º	384	de 19 99
<i>Rita</i>		
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ		
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 08 de outubro

de 1999

MEMO 196 /99 - A T M

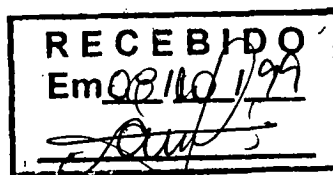
AO NOERE VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

O PL.384/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
AJM



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data por meio de informação rubricada
(folha n.º 09/08/11/93) *[assinatura]*
Causa Leonilda Zacarias Alves





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Lucia Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSO

11 - REC
11-0133/1999

Inconformado com o parecer nº 1137/99 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 384/99, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

O projeto de lei nº 384/99 visa solucionar o problema que o município encontra quando decide descartar um móvel, aparelho ou outro objeto qualquer de proporções maiores do que as recolhidas pelo serviço regular de coleta de lixo.

O que constatamos é que boa parte deste material é abandonado em terrenos baldios ou na beira de córregos, contribuindo para o agravamento das enchentes, problema que atinge o nosso município de forma tão contundente. Por outro lado este material poderia ser aproveitado por entidades civis para o atendimento das inúmeras famílias carentes que aqui residem.

Entendemos que a matéria é de interesse local pois trata de características de nossa cidade e insere-se, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, esperamos o acolhimento das razões acima, a fim de ver rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 08 de novembro de 1999

Mohamad Said Mourad
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGLF, juntado nesta data por o informação documento rubricado sob
fólio n.º 10/05/02/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 384 de 19 99 05 01 2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	19.01.2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

[illegible]

100 Sub combined

ΣΑΒΚ

SEGUÉ juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 e 12

Em 20 09 2002

(a).....BENVINDO DANILO L. CARVALHO

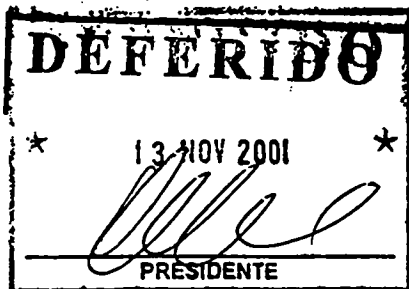
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 252



Câmara Municipal de São João del-Rei
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 11 de proc.
n.º PC 384 de 1999
Assist. Parlamentar
BENJAMIN DANILLO L. C. 101 258



REQUERIMENTO Nº

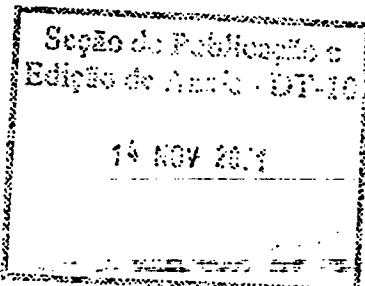
13 - RDS
13-3275/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0351/2000~~
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.
PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 12 -

do processo n.º

PC 384

1999

de 2006, 20, 09, 2002

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM

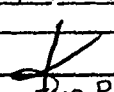
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3275/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/09/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-384 de 99 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23.09.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>13</u> fs.
Q. Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33